



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE  
- Estância Balneária -

**CONTRATO Nº 05/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018 – CARTA CONVITE Nº 01/2018 2ª CHAMADA.**

Pelo presente instrumento contratual para a Contratação de empresa especializada e devidamente regularizada para fornecer o sistema de **CONTROLE INTERNO e PORTAL DE TRANSPARÊNCIA**, de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, portador do RG nº 26.754.255-SSP/SP e do CPF/MF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, nº 599, Centro, Iguape/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.626.646/0001-89, com sede na Alameda Araguaia, nº 1293, conjunto 503, 5º andar, Conjunto 503, Ed. Eagle Point, Bairro Alphaville, na cidade de Barueri/SP, neste ato representada por seu sócio diretor, o Sr. Fred Anderson Scandiuzzi, portador do RG nº 18.980.294-7, inscrito no CPF/MF nº 986.464.006-20, a seguir denominada **CONTRATADA**,

**Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato, Forma de Execução e Fundamento Legal.**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às áreas de: Portal da Transparência; e Controle Interno; conforme especificações constantes do Anexo I.

1.1.O suporte técnico e questionamentos não terão limite de horas mensais. Em caso de alteração em alguma das referidas normas, ou de criação de outras, o sistema correspondente deverá ser customizado, dentro do prazo estipulado em proposta, de modo que se mantenha sempre atualizado à legislação vigente.

1.2.Sendo que a **CONTRATADA** examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços e os fornecimentos inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio da Carta Convite nº 01/2018, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela **CONTRATANTE**.

1.3.Como decorrência dos serviços mencionados nos itens anterior, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer a **CONTRATANTE** o sistema informatizado proposto, conforme memoriais descritivos na licitação supra e que fazem partes integrantes deste contrato, independente de sua transcrição.

**Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo fornecimento, instalação, capacitação e manutenção do Sistema de Controle Interno e Portal de Transparência nas seguintes condições:

2.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal/fatura mensal a esta repartição, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal os valores unitários, o valor total, o número do Processo Administrativo, a modalidade e o número da licitação, emitir as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas mensalmente, até o limite do total contratado, e/ou durante a vigência do presente instrumento, cuja Nota-Fiscal-E será empenhada pelo Setor de Contabilidade, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

**2.2** - O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula segunda, no item 2.1, será feito por meio de depósito, ou transferência do valor, pela **CONTRATANTE**, na conta corrente da **CONTRATADA**, mediante nota fiscal/fatura valendo o comprovante como recibo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos valores oferecidos já deverão estar inclusos referentes ao banco de dados e atualizações do sistema (*up-grade*) em função de mudanças de Legislação.

**Cláusula Terceira** - A **CONTRATADA** se obriga a implantar o sistema e dar capacitação do pessoal no limite estabelecido na licitação.

**Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária** - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação: Ficha - 05; Tipo - Orçamentária; Unidade Orçamentária - 01.00.00 - Câmara Municipal; Função/Sub Função - 01.031 - Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Categoria Econômica - 3.3.90.39.00, Programa - 0001 Administração Legislativa.

**Cláusula Quinta - Do Prazo Contratual** - O presente contrato vigorará de 20 de setembro de 2018 a 19 de setembro de 2019.

**Cláusula Sexta - Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades** - A **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, bem como das sanções administrativas previstas no artigo 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela **CONTRATADA**, ou ainda, cobrado judicialmente.

**Cláusula Sétima - Da Vinculação Legal** - O presente contrato vincula-se aos termos da Carta Convite n.º 01/18 - 2ª Chamada, bem como à proposta da **CONTRATADA** e ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Oitava - Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite n.º 01/18 - 2ª Chamada, na forma do artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Nona - Do Aditamento** - O contrato firmado como resultado do presente



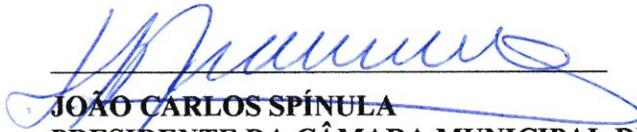
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE  
- Estância Balneária -

procedimento licitatório, permanecerá válido até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato; podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo assinado por ambas as partes.

**Cláusula Décima – Do Foro** - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.

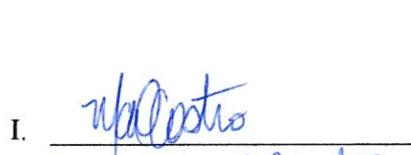
Assim, por estarem certos justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para a eficácia de todos os efeitos legais.

Iguape, 20 de setembro de 2018.

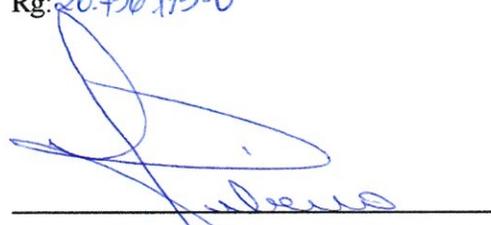
  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CARLOS SPÍNULA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CECAM**  
**Fred Anderson Scandiuizzi**  
**CNPJ nº 00.626.646/0001-89**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

I.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Mônica A.O. Costa**  
Rg: **26.736.113-0**

II.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Tatiana R. P. P. P.**  
Rg: **33900856-2**

  
\_\_\_\_\_  
**Assessor Parlamentar**  
**Luciano Teixeira Ribeiro**  
**OAB/SP nº: 204.324**